



XVIII - elaborar o Parecer Conclusivo (Anexo VI) da avaliação especial de desempenho de cada servidor ao término da 5ª (quinta) etapa, em 5 (cinco) dias úteis, após a conclusão do Consolidado Final, encaminhando-o, imediatamente, ao titular do órgão ou da entidade, ou à unidade de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de origem, quando se tratar de servidor cedido, para os devidos fins;

XIX - gerenciar a utilização do sistema informatizado de avaliação especial de desempenho no seu âmbito de atuação;

XX - definir a participação *in loco* de seus membros, quando houver necessidade, em decorrência da constatação de distorções nos registros para garantir à chefia imediata a adequada exposição dos fatos e, ao servidor em estágio probatório, a sua defesa;

XXI - manter disponível, durante o período do estágio probatório, o acesso do servidor aos documentos que compõem o seu processo de avaliação especial de desempenho;

XXII - encaminhar, após a finalização de cada etapa, do consolidado final e do parecer conclusivo, os resultados da avaliação especial de desempenho dos servidores à unidade de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de origem e de exercício para inserção no dossiê do servidor;

XXIII - encaminhar, após a finalização do consolidado final e do parecer conclusivo, os resultados da avaliação especial de desempenho dos servidores ao titular do órgão ou da entidade para conhecimento e adoção das providências cabíveis; e

XXIV - realizar outras atividades necessárias à implementação da avaliação especial de desempenho no âmbito de sua competência.

§ 1º As decisões da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho serão devidamente fundamentadas.

§ 2º Na implementação da avaliação especial de desempenho, em havendo necessidade de atuação complementar de outros órgãos ou unidades, a Comissão deverá promover as respectivas solicitações, tendo em vista o constante aperfeiçoamento procedimental.

§ 3º Em caso de recusa do servidor em dar ciência em sua avaliação, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho registrará a ocorrência, na presença de 2 (duas) testemunhas.

§ 4º A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho transferirá a guarda e a responsabilidade pela documentação do processo de avaliação do servidor para a respectiva unidade de gestão de pessoas, após a sua conclusão.

§ 5º A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho deverá tomar conhecimento do cumprimento de pelo menos 90 (noventa) dias de efetivo exercício do servidor durante o ciclo de avaliação, a fim de comunicar aos envolvidos no processo de avaliação no âmbito do órgão ou entidade correspondente em até 10 (dez) dias após o prazo determinado no inciso III do art. 30 deste Decreto.

§ 6º A notificação do servidor que estiver ausente do Órgão ou da Entidade de exercício será feita, imediatamente, após o retorno dele, sendo que, na impossibilidade disso ou em não havendo previsão de retorno, poderá ela ser realizada por meio de aviso de recebimento de mão própria ou por outro meio de comunicação disponibilizado pela tecnologia de informação, desde que o ato de ciência possa ser documentado.

§ 7º Os membros das Comissões de Avaliação Especial de Desempenho que agirem com dolo ou culpa, responderão solidariamente por todos os atos deliberativos e decisórios por eles praticados, exceto os que divergirem.

§ 8º Todas as decisões da Comissão serão registradas em ata.

Art. 4º Os casos omissos de que trata esta Portaria serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 134/2023 - VICEGOV.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

WILSON CARDOSO BASTOS  
Superintendente de Gestão Integrada

Protocolo 620890

**PORTARIA Nº 43, DE 06 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a designação do Gestor Patrimonial, no âmbito da Vice-Governadoria do Estado de Goiás.

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO INTEGRADA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto estadual nº 10.396, de 23 de janeiro de 2024 e o Decreto estadual nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023;

Considerando o Decreto estadual nº 9.063, de 4 de outubro de 2017, que disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis integrantes do patrimônio público estadual, e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e dos Fundos Especiais do Poder Executivo;

Considerando o Decreto estadual nº 9.279, de 30 de julho de 2018, que institui a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Estado;

Considerando a Instrução Normativa nº 12, de 4 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Gestão do Patrimônio Mobiliário no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, para eficiência na sua aplicação; e

Considerando o Ofício Circular nº 15/2019 - SEAD (7183176), da Secretaria de Estado da Administração, e o disposto no Processo nº 202300012000020, resolve:

Art. 1º Designar o servidor THIAGO FAGURY DE SÁ, CPF/MF nº \*\*\*.931.501-\*\*, Assessor Especial AE1, como Gestor Patrimonial da Vice-Governadoria.

Art. 2º Indicar como assistente e imediata substituta, nos casos de ausência do Gestor supracitado, a servidora ADRIANA TELES CARVALHO OLIVEIRA, CPF/MF nº \*\*\*.657.976-\*\*, Gerente de Compras e Apoio Administrativo.

Art. 3º Cabe ao Gestor Patrimonial:  
I - reportar-se à Secretaria de Estado da Administração - SEAD;

II - ter acesso aos sistemas informatizados pertinentes à Gestão Patrimonial, responsabilizando-se pelos atos praticados; e

III - gerenciar todo o acervo mobiliário da Vice-Governadoria e responder aos órgãos de controle e de fiscalização do Estado quanto às possíveis irregularidades apuradas na gestão do patrimônio público, sob sua responsabilidade.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 148/2023 - VICEGOV.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON CARDOSO BASTOS  
Superintendente de Gestão Integrada

Protocolo 620895

**Secretaria de Estado da Administração**

**PORTARIA Nº 702, DE 22 DE ABRIL DE 2026**

Institui a Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

**A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, no uso da competência prevista no art. 218, § 1º, da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, delegada por meio da Portaria nº 697, de 22 de abril de 2026 (SEI nº 89333323), publicada no Diário Oficial do Estado nº 24.765 (SEI nº 89440899), de 24 de abril de 2026, resolve:

Art. 1º Instituir nos termos do art. 213, da Lei estadual nº 20.756, de 2020, a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no artigo acima, a **Comissão Permanente de Sindicância Administrativa** será